2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 19666/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE (IPMD) - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 02910/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanusa Gomes de Sousa (Presidente do IPMD)

BENEFICIÁRIO(A): LUISA GOMES DE SOUSA

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

MATRÍCULA: 1074

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Diamante

ATO: Portaria N.º 024/2020, publicada no Boletim Oficial, edição especial do dia 01 de setembro de 2020

IDADE: 57 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14.083 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, em consonância com o art. 30, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 0242/2005

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registo do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registo ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUISA GOMES DE SOUSA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 1074, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Diamante, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, em consonância com o art. 30, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 0242/2005, determinando-se o arquivamento do processo.

eam

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 19666/20

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 20 de dezembro de 2022.

eam

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:23

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:32

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO